REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2019
Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, a ser composta por, no mínimo, 07 (sete) vereadores integrantes, indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de Salvador, e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Art. 2° Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Animais propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o apoio à implantação de uma política pública de atenção aos animais, às entidades filantrópicas protetoras de animais e aos protetores interdependentes residentes em Salvador, na Bahia.

§ 1° A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento e implementação de uma politica pública de atenção aos animais, às entidades filantrópicas protetoras de animais e aos protetores interdependentes residentes em Salvador.

§ 2° A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins com especialistas do setor, representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de atenção aos animais, às entidades filantrópicas protetoras de animais e aos protetores interdependentes residentes em Salvador.

§ 3° As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos à política pública de atenção aos animais, às entidades filantrópicas protetoras de animais e aos protetores interdependentes residentes em Salvador.

Art. 3° As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente, cuja eleição far-se-á por votação aberta, no prazo máximo de 30 dias da data de apresentação desta Resolução, prorrogável por igual período, justificadamente.

Art. 4° A Frente Parlamentar em Defesa dos Animais produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5° Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentarias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes